"Art. 73. O contribuinte poderá realizar alterações no campo 'discriminação do serviço' através da substituição da NFS-e, por meio de envio de Carta de Correção Eletrônica, disponibilizada no próprio sistema da NFS-e Teresina, no prazo de até cinco anos da emissão do documento fiscal."

"Art. 75. A NFS-a somente poderá ser gerada após o cadastramento por meio do Sistema da NFS-e Teresina e sua emissão fica condicionada ao prévio recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos serviços constantes na nota fiscal avulsa.
…….....

§ 2º O não recolhimento do imposto, no prazo previsto no § 1º deste artigo, acarretará o cancelamento do respectivo documento de arrecadação e consequente suspensão do procedimento para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa.
…….....

§ 6º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, a NFS-a somente poderá ser cancelada mediante requerimento formalizado perante a Secretaria Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

I - quando o documento fiscal houver sido emitido com erro, caso em que deverá ser emitida nova NFS-a;

II - quando o serviço não houver sido prestado; ou

III - quando a NFS-e houver sido emitida em duplicidade.

§ 7º Na hipótese de cancelamento da NFS-a, os documentos fiscais originalmente gerados serão mantidos no banco de dados com a aposição do termo 'Cancelada'.

§ 8º Na hipótese de cancelamento de NFS-a emitida com erro, na nova NFS-a emitida deverá obrigatoriamente constar, no campo destinado à 'discriminação do serviço', o número da nota fiscal cancelada antecedido da anotação 'NFS-a emitida em substituição à NFS-a cancelada nº (...)'." § 9º Os documentos exigidos para instrução do requerimento, de que trata o § 6º deste artigo, serão fixados em ato expedido pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 10. Em nenhuma hipótese a NFS-a será cancelada com fundamento:

I - no resultado financeiro obtido no exercício da atividade;

II - no recebimento ou não do pagamento relativo ao preço do serviço prestado; ou

III - em qualquer condição relativa à forma de sua remuneração."

"Art. 76. REVOGADO."

"Art. 77. …….....
…….....

XIII - regime especial de tributação do ISSQN;

XIV - REVOGADO;
.....……"

"Subseção III – REVOGADO

Art. 78. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO."

"Art. 197. …….....
…….....

II - …….....
…….....

d) à pessoa jurídica que deixar de informar ou informar de forma inexata ou incompleta os serviços tomados de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no CMC.

III - …….....
…….....

i) REVOGADO
……....."

"Anexo III - REVOGADO"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017:

I - os incisos IV e VIII , do art. 60;

II - o parágrafo único , do art. 65;

III - os §§ 4º, 5º e 7º , do art. 67;

IV - o art. 76 ;

V - o inciso XIV , do art. 77;

VI - a Subseção III, o seu art. 78, inclusive o seu parágrafo único ;

VII - a alínea "i" , do inciso III, do art. 197; e

VIII - o Anexo III .

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de agosto de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470407700022025

PORTARIA Nº 02/2025 - PGM/CG, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, no âmbito de sua competência que lhe foi delegada pela Lei nº 4.995, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.043 de 12 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º – CONSTITUIR a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, nos termos do art. 13, VI; e art. 16, da Lei Complementar nº 4.995, de 07 de abril de 2017; publicada no Diário Oficial do Município nº 2.043 de 12 de abril de 2017; e do art. 38, da Lei Complementar nº 5.842, de 19.12.2022, publicada no DOM nº 3.435 de 10.01.2023, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 6.240, de 15.07.2025, publicada no DOM nº 4.054 de 16.07.2025. Art. 2º – DESIGNAR os servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389; Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108; e Rejane Magalhães Lima Siqueira, matrícula nº 4517, para conduzir os trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro. Art. 3º – Ficam convalidados os atos processuais realizados nos autos dos processos administrativos disciplinares em andamento até a presente data. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, 15 de agosto de 2025. Júlio César da Silva Carvalho, Corregedor-Geral do Município de Teresina – PI, Procurador do Município OAB/PI 4516.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420407700032025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025-SEMA. Fundamentação Legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, parecer nº 268/2025-PLCCA/PGM e demais elementos que instruem o Processo SEI nº 00042.004472/2025-92.

RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas. CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, inscrita no CNPJ nº. 09.397.355/0001-30. Não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE. Teresina, 13 de agosto de 2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho– Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

ID: 000420407700042025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025-SEMA. Processo Administrativo SEI Nº 00042.004472/2025-92– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025 - CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, CNPJ 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, CNPJ sob n.º 09.397.355/0001-30; OBJETO: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas; DA GRATUIDADE DO SISTEMA: Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federal 14.133/2021; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho; PELA CONTRATADA: Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460407700052025

PORTARIA Nº 364, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 12.518.653,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 12.518.653,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.302.0017.4.092 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.1.91.13	500	3.500.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.91	500	2.500.000,00
FMS	22.001.10.301.0017.4.091 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.11	500	2.000.000,00
FMS	22.001.10.301.0017.4.091 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.91.13	500	2.000.000,00
FMS	22.001.10.301.0017.4.091 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.13	500	1.518.653,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.39	500	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.302.0017.4.092 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.1.90.16	500	4.730.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.4.092 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.1.91.92	500	4.654.653,00
FMS	22.001.10.301.0017.4.091 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.91.92	500	1.639.000,00
FMS	22.001.10.305.0017.4.093 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.1.91.92	500	1.495.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 14/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 364, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas com folha de pagamento dos servidores da FMS conforme Solicitação 12900434 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Readequação de valores para fichas com saldo insuficiente para a proxima folha de pagamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 321.664.086,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.662.267.513,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,67%

ID: 000460407700062025

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.08	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.16	500	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de agosto de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 14/08/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 366, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO COM DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMEN-